**LEI MUNICIPAL Nº 3.407, DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

Autoria: Poder Legislativo

Ver. Edison Carlos Bortolucci Júnior (“Juca” Bortolucci).

“Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno em ambientes escolares, inclusive defronte das unidades de ensino e dá outras providências”.

Art.1º Fica proibido, no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambiente escolar, inclusive defronte das unidades escolares.

§ 1º O disposto nesta Lei se aplica somente às escolas de ensino fundamental e médio do município de Santa Bárbara d’Oeste.

§ 2º De acordo com esta Lei, os passeios públicos localizados defronte às unidades escolares da rede municipal de ensino também integram o ambiente escolar por reunir, naquele espaço, alunos, professores, familiares dos alunos e demais profissionais ligados ao ensino.

Art. 2º Nos locais previstos no artigo anterior, deverão ser afixados avisos da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária.

Parágrafo único. A proibição constante desta Lei não se aplica nos horários em que as unidades escolares não estiverem em funcionamento ou não se verificar a presença de alunos nos passeios públicos localizados diante das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º Os responsáveis pelos recintos de que trata esta lei deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Artigo 4º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas pelo órgão competente da administração municipal.

Parágrafo único. O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pela administração municipal nos meios de comunicação do município, bem como nos locais em que está lei proíbe o consumo de produtos fumígenos.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente Decreto, regulamentar a aplicação desta Lei, principalmente no que tange à aplicação de penalidades e respectivos valores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, aos 10 de agosto de 2012

ERB OLIVEIRA MARTINS

- Presidente -

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN

-Diretora-

Projeto de Lei nº 44/2012

Autógrafo nº 57/2012